Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 849/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12182/2016
PROTOCOLO	: 1694497
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	: MICROEMPRESA BERNARDI EIREL E OUTRAS
VALOR	: R$ 277.805,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS – PREGÃO PRESENCIAL – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO – VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização da ata de registro de preços em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.6/2016, realizado pelo Município de São Gabriel na gestão do Sr. Frederico Marcondes Neto.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 25/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n.6/2016 realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, visando ao registro de preços para aquisição de suprimentos, leites, fórmulas infantis e fraldas para atender aos pacientes que necessitam de tratamento especial, em atendimento a secretaria municipal de saúde, no valor de R$ 277.805,00 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e cinco reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: empresas: *microempresa Bernardi Eireli, empresa de pequeno porte Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Eireli e a microempresa Souza Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Eireli.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE -17964/2016 - *f. 703/706*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC – 18145/2016 – *f.714/715*).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Presencial n. 25/2016 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n.6/2016 realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 6/2016 (*f.671/689 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 29/04/2016 (*f.690/695)*.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 25/2016 - e a Ata de registro de Preços n. 6/2016 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal n.073/2009.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 25/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.6/2016*, realizado pelo Município de São Gabriel /MS, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal n.073/2009.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 25/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.6/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP